

Província São Francisco de Assis no Brasil

Estatutos Particulares  
da Província São Francisco de Assis  
2022

ICSFA

O Capítulo provincial intermediário de 2022, teve como Tema "Fraternidade, Minoridade e Redimensionamento", e o Lema "Vai e reconstrói a minha casa".

Ocorreu no Convento São Boaventura, no Bairro Daltro Filho, Município de Imigrante, RS, nos dias 16-21 de outubro de 2022.

PROVÍNCIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO BRASIL

ESTATUTOS PARTICULARES  
DA PROVÍNCIA SÃO FRANCISCO DE  
ASSIS 2022



PORTO ALEGRE, 2023

## PROVÍNCIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO BRASIL

Av. Juca Batista, 330 – B. Ipanema – 91770-000 – Porto Alegre – RS  
CNPJ: 35.332.968/0001-08 – [secretariaofmrs@franciscanos-rs.org.br](mailto:secretariaofmrs@franciscanos-rs.org.br)

© 2023

1. edição

### **EQUIPE DE COORDENAÇÃO E EDITORAÇÃO**

**Revisão e editoração:** Frei Arno Frelich, OFM, Frei Plácido Robaert, OFM.

**Organização:** Frei João Carlos Karling, OFM, e Frei Arno Frelich, OFM.

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P9694 Província São Francisco de Assis no Brasil.

Estatutos particulares da Província São Francisco de Assis  
2022 [recurso eletrônico] / Província São Francisco de Assis no  
Brasil. – 1. ed. – Porto Alegre : ICSFA, 2023.

64 p. ; 21 cm.

Dados eletrônicos: 572 kB.

Modo de acesso:

<https://www.franciscanos-rs.org.br/eep2022>

ISBN 978-65-88060-22-3

1. Estatutos. 2. Província. 3. Protocolo. 4. Evangelização.  
5. Formação. II. Título.

CDU 271(OFM)

Bibliotecária responsável: Andréa Fontoura da Silva – CRB10/1416

Aprovação:

Porto Alegre, 05/05/2023.

Frei Marino P. Rhoden, OFM

Ministro provincial – PSFAB

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
DECRETO DO MINISTRO GERAL .....	9
DECRETO DE PROMULGAÇÃO DOS ESTATUTOS PARTICULARES .....	11
CAPÍTULO I.....	15
"OBSERVAR O SANTO EVANGELHO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO" .....	15
<i>NORMAS GERAIS</i> .....	15
"ESPÍRITO DE ORAÇÃO E DEVOÇÃO" .....	17
CAPÍTULO III.....	19
"TODO VÓS SOIS IRMÃOS" .....	19
CAPÍTULO IV .....	23
"PEREGRINOS E FORASTEIROS NESTE MUNDO" .....	23
CAPÍTULO V .....	25
"PARA ISTO DEUS VOS ENVIOU AO MUNDO INTEIRO" .....	25
<i>Título 1</i> .....	25
DISPOSIÇÃO SOBRE A TAREFA DE EVANGELIZAÇÃO .....	25
<i>Título 2</i> .....	29
DISPOSIÇÃO QUANTO À EVANGELIZAÇÃO MISSIONÁRIA.....	29
<i>Título 3</i> .....	30
DISPOSIÇÃO QUANTO AO SERVIÇO DA JPIC.....	30
<i>Título 4</i> .....	31
DA CUSTÓDIA DA TERRA SANTA E DO SEU COMISSARIADO .....	31
CAPÍTULO VI .....	32

“DEVEM DESEJAR O ESPÍRITO DO SENHOR E SEU SANTO MODO DE OPERAR” .....	32
<i>Título 1</i> .....	32
<i>NORMAS GERAIS PARA A FORMAÇÃO</i> .....	32
<i>Título 2</i> .....	34
<i>DA FORMAÇÃO PERMANENTE</i> .....	34
<i>Título 3</i> .....	35
<i>DOS FORMADORES</i> .....	35
<i>Título 4</i> .....	36
<i>DO CUIDADO PASTORAL PELAS VOCAÇÕES</i> .....	36
<i>Título 5</i> .....	38
<i>DA FORMAÇÃO INICIAL</i> .....	38
<i>Título 6</i> .....	41
<i>DA FORMAÇÃO PARA OS MINISTÉRIOS</i> .....	41
CAPÍTULO VII.....	43
“OS IRMÃOS SÃO OBRIGADOS A OBEDECER A FREI FRANCISCO E A SEUS SUCESSORES” .....	43
<i>Título 1</i> .....	43
<i>DO CAPÍTULO PROVINCIAL</i> .....	43
<i>Título 2</i> .....	52
<i>DO CONSELHO PLENÁRIO DA PROVÍNCIA</i> .....	52
<i>Título 3</i> .....	53
<i>DO MINISTRO PROVINCIAL</i> .....	53
<i>Título 4</i> .....	54
<i>DO VIGÁRIO PROVINCIAL</i> .....	54
<i>Título 5</i> .....	54
<i>DOS DEFINIDORES</i> .....	54
<i>Título 6</i> .....	55
<i>DAS TRANSFERÊNCIAS E DAS NOMEAÇÕES</i> .....	55
<i>Título 7</i> .....	55
<i>DO SECRETÁRIO E DO ECÔNOMO DA PROVÍNCIA</i> .....	55
<i>Título 8</i> .....	56

<i>DAS CASAS FILIAIS</i> .....	56
<i>Título 9</i> .....	57
<i>DOS GUARDIÃES E DOS VIGÁRIOS</i> .....	57
<i>Título 10</i> .....	57
<i>DO CAPÍTULO LOCAL E DO DISCRETÓRIO</i> .....	57
<i>Título 11</i> .....	60
<i>DOS IRMÃOS DE OUTRAS PROVÍNCIAS</i> .....	60
<i>Título 12</i> .....	60
<i>DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS</i> .....	60
CAPÍTULO VIII .....	64
O MINISTRO ADMOESTE E, COM HUMILDADE E CARIDADE, CORRIJA OS IRMÃOS.....	64
CAPÍTULO IX.....	64
DISPOSIÇÃO GERAL.....	64





## APRESENTAÇÃO

Apresentamos os Estatutos Particulares da Província São Francisco de Assis no Brasil, renovados e aprovados no Capítulo Provincial Intermediário de 2022 e aprovados pelo Ministro Geral e seu Definitório em 02 de março de 2023, com o Decreto de aprovação de 14 de março de 2023.

A atualização, a elaboração de novos e a alteração e mudanças de artigos dos Estatutos particulares na vida da Fraternidade provincial e nos Capítulos provinciais é realidade consagrada e parte do processo de redimensionamento da Vida, da Fraternidade e da Minoridade, bem como do conjunto da vida provincial. A Fraternidade Provincial, no seu processo de Redimensionamento e na busca de fidelidade ao mandato do Senhor “Vai e reconstrói minha casa”, aprovou e confirmou os Estatutos Particulares, que ora apresentamos. A Fraternidade provincial, assim e desta maneira, reafirma as dimensões essenciais e centrais de sua Vida e Regra, reafirma e reassume os eixos guias, basilares e norteadores da vida e vocação no seguimento de Jesus Cristo a exemplo de São Francisco (RB 1,1).

Particularmente, como Fraternidade de Irmãos Menores em Redimensionamento, o Capítulo provincial de 2022 aprovou novos estatutos, que tratam do cuidado e proteção de menores e de adultos vulneráveis. Em sintonia e comunhão com a Igreja, reconhecemos a dignidade inviolável da pessoa humana e assumimos a promoção, a defesa, a mística e o cuidado do ser humano, em especial do mais frágil ou fragilizado. O que significa mudar a maneira de pensar, de agir e de

proceder, ou seja, gerar nova cultura, em atos, em gestos e em palavras, nas relações consigo mesmo, nas relações com o outro, nas relações com Deus e com a criação. Consequentemente, o modo de ser Irmãos Menores estende-se aos irmãos e irmãs que participam da nossa vida, comungam e simpatizam com o nosso carisma franciscano ao interior de nossas Casas e nas nossas presenças evangelizadoras ou promocionais. Somos e anunciamos que todos os irmãos(as) são e anunciam conosco, em qualquer lugar e obra em que nos encontremos, promotores da vida e de vida com dignidade a exemplo do Bom Pastor, que disse: “Eu vim para que tenham vida e vida em abundância” (Jo 10,10). A esse exemplo São Francisco nos exortou para que recorrêssemos (RnB 22,29-30), desejássemos como irmão (CF II 9,56) e considerássemos (Adm 6).

Portanto, irmãos, mais do que normas a serem observadas, reassumimos o que nós somos e proclamamos, em obras e em palavras, a todas as criaturas. No mundo, sejamos Fraternidade contemplativa em missão.

Fraternalmente,

Frei Marino Pedro Rhoden, OFM  
Ministro provincial

Porto alegre, 11 de maio de 2023.

## **DECRETO DO MINISTRO GERAL**

IL MINISTRO GENERALE  
DELL' ORDINE DEI FRATI MINORI  
FR. MASSIMO FUSARELLI, OFM

Minister generalis totius Ordinis Fratrum Minorum et humilis  
in Domino servus

### **DECRETO**

Oído el parecer de la Comisión Jurídica de la Orden, el Definitorio General, en la Sesión del 2 de marzo de 2023, aprobó las modificaciones de los Estatutos Particulares de la Provincia de San Francisco, en Brasil, elaborados por el Capítulo Provincial 2022, presentados por el Ministro Provincial, Fr. Marino Pedro Rhoden, OFM, incluyendo en ellos las correcciones y modificaciones hechas por el Definitorio General.

POR TANTO, EN VIRTUD DE ESTE

### **DECRETO,**

DECLARO APROBADOS Los ESTATUTOS PARTICULARES DE LA PROVINCIA DE SAN FRANCISCO, EN BRASIL CONFORME AL TEXTO EN LENGUA PORTUGUESA APROBADO POR EL DEFINITORIO GENERAL Y CONSERVADO EN EL ARCHIVO GENERAL DE LA ORDEN.

Sin que obste nada en contra.

Dado en la Curia General de la Orden de los Hermanos Menores, en Roma, el 14 de Marzo de 2023.

Fr. Massimo Fusarelli, OFM  
Ministro generale

Fr. Antonio Maria Iacona, OFM  
Secretario generale

Prot 111906/S 22-004  
Via di Santa Maria Mediatrice, 25  
00165 ROMA (ITALIA)  
tel. +39 06 684919 - email: [mingen@ofm.org](mailto:mingen@ofm.org)

## **DECRETO DE PROMULGAÇÃO DOS ESTATUTOS PARTICULARES**

Por ocasião do Capítulo Provincial 2022, estes Estatutos sofreram reformulações em alguns dos seus artigos, tendo sido acrescentado novo artigo (47) sobre a tutela de menores e adultos vulneráveis e a inclusão da participação de leigos e sua modalidade no Secretariado para as Missões e a Evangelização (29), entre outras alterações feitas pelos Capitulares.

As alterações foram submetidas ao Ministro Geral e seu Definitório, que solicitaram a alteração da redação do Art. 29 §2, deixando a participação de leigos como especialistas. Igualmente, aprovaram as alterações e o texto dos presentes Estatutos Particulares.

Estes Estatutos, discernidos e aplicados, ajudarão a todos os irmãos a fielmente viver como uma Fraternidade de Menores em redimensionamento. Para tanto,

*PROMULGAMOS ESTES ESTATUTOS PARTICULARES  
DA PROVÍNCIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
E OS DECLARAMOS EM VIGOR  
A PARTIR DESTA DATA,  
05 de maio de 2023.*

Seguindo as pegadas e a doutrina de nosso Senhor Jesus Cristo (cf. RnB 1,2), sob a intercessão de Nossa Senhora Aparecida, de São Francisco e de Santa Clara, testemunhemos o Evangelho e o Carisma franciscano em nosso tempo.

*Frei Marino Pedro Rhoden, OFM*  
*Ministro Provincial*

*Frei João Carlos Karling, OFM*  
*Secretário Provincial*

***Estatutos particulares da  
Província São Francisco de Assis***





## CAPÍTULO I

### **"OBSERVAR O SANTO EVANGELHO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO" (RnB I,1)**

#### **NORMAS GERAIS**

- Art. 1.** Os presentes Estatutos visam ajudar os Irmãos a viver o Evangelho na inspiração que vem de São Francisco, da Regra, das CCGG e EEGG, segundo as circunstâncias e necessidades da Província São Francisco de Assis e do Povo de Deus em que ela se situa (CCGG Arts. 16 e 215 §2; EEGG Art. 3 §1).
- Art. 2.** Ao Capítulo provincial compete modificar, ab-rogar, derogar ou complementar os presentes Estatutos, ressalvada sempre a aprovação subsequente do Definitório geral.
- Art. 3.** Ao Definitório provincial compete interpretar autenticamente os presentes Estatutos, conforme CCGG Art. 225.
- Art. 4.** Salvo o preceito do Art. 17 §1 das CCGG, por justo motivo, podem dispensar das leis disciplinares dos presentes Estatutos e Estatutos Peculiares:

**§1.** Aos Irmãos, individualmente, mesmo em forma habitual:

a) O Ministro provincial a seus Irmãos, onde quer que estiverem, e aos hóspedes que residem em sua Província, a não ser que a dispensa esteja reservada ao Ministro geral.

b) O Guardião a seus próprios Irmãos, onde quer que estiverem e aos demais, que se encontram sob sua jurisdição, a não ser que a dispensa esteja reservada aos Ministros.

**§2.** Aos Irmãos de toda a Fraternidade:

a) O Ministro geral, a todos os Irmãos da Província, mesmo em forma habitual.

b) O Ministro provincial, aos Irmãos de determinada Fraternidade, mesmo em forma habitual.

c) O Guardião, aos Irmãos de sua Fraternidade, em certos casos, mas não em forma habitual.

**Art. 5.** Para a contínua renovação do espírito franciscano, a Regra, o Testamento e os demais Escritos de São Francisco, bem como as CCGG, os EEGG e outros documentos do Capítulo geral, os Estatutos particulares e outros documentos do Capítulo provincial, sejam objeto de leitura e estudo no Conselho Plenário da Província, se houver, nos dias de estudo, de retiro anual e mensal, nos Capítulos locais e encontros regionais (EEGG Art. 2 §3).

## **“ESPÍRITO DE ORAÇÃO E DEVOÇÃO”**

*(RB V,3)*

**Art. 6.** Os Irmãos levem uma vida intensa de oração, tanto individual quanto comunitária, cultivem a devoção à Nossa Senhora, tenham em São Francisco e em Santa Clara o modelo do seguimento de Jesus Cristo e se inspirem na Sagrada Escritura e nas Fontes Franciscanas, fazendo com que a sua vida seja alimentada pela oração, integrando nela os vários aspectos da realidade e da vida.

**Art. 7.** O Guardião de cada Fraternidade, em Capítulo local, organize o programa de oração, sujeitando-o à aprovação do Ministro provincial, com seu Definitório. Quanto à Celebração da Eucaristia e Liturgia das Horas, observem-se os Arts. 21 e 25 das CCGG, os Arts. 7 e 8 dos EEGG e as normas da Igreja.

**Art. 8.** Os Irmãos dediquem diariamente, pelo menos, meia hora à meditação (Art. 25 das CCGG e Art. 9 §2 dos EEGG).

**Art. 9.**

**§1.** As Fraternidades deem o devido valor ao retiro mensal, preparando-o com antecedência e estendendo-o por um ou mais dias, segundo as circunstâncias.

**§2.** O conteúdo do retiro mensal seja proposto pelo Definitório provincial e a equipe de Formação permanente, em reunião com os Guardiães, respeitando a caminhada das Fraternidades e as peculiaridades locais e regionais.

**Art. 10.**

- §1. O retiro, segundo o Art. 30 §2 das CCGG e o Art. 9 §1 dos EEGG, estenda-se por cinco dias completos. O Ministro provincial, com seu Definitório, encaminhe sua organização em duas épocas distintas do ano, a fim de que todos os Irmãos possam dele participar.
- §2. Abra-se a possibilidade, dentro da Província, de participar de modalidades diversificadas de retiro, devidamente comunicadas pelo Ministro provincial, a todos os Irmãos.
- §3. Só com licença do Ministro provincial um retiro, fora da Província, substitui a obrigação do §2 do presente artigo.
- §4. O Irmão, que não participar do retiro anual, comunique o motivo de sua ausência ao Ministro provincial.

**Art. 11.** Além das devoções já citadas no Art. 12 dos EEGG, os Irmãos, seja em particular que em comum, cultivem e promovam as devoções franciscanas e populares.

**Art. 12.**

- §1. No espírito do Art. 34 §2 e §3 das CCGG e do Art. 17 dos EEGG, os Irmãos da Província adotarão uma penitência concreta semanal, estabelecida na reunião de planejamento do Capítulo local.
- §2. Recomenda-se a celebração do Sacramento da Penitência, especialmente nos retiros mensais.

**Art. 13.**

- §1. Falecendo um confrade, os Irmãos das várias Fraternidades participem da celebração da Missa de corpo presente, precedida da Hora conveniente da Liturgia das

Horas. Os Irmãos sacerdotes, que não estiverem presentes, observem o prescrito no Art. 37 das CCGG e no Art. 18 dos EEGG.

- §2. A Fraternidade, por ocasião do retiro mensal, faça orações pelos confrades, pais, parentes e benfeitores, vivos e falecidos, conforme o Art. 19 §1 e §2 dos EEGG.
- §3. Falecendo o pai ou a mãe de um confrade, os Irmãos, na medida do possível, se façam presentes nos atos de encomendação e sepultamento; os que não puderem estar presentes, lembrem-se, em suas orações, da pessoa falecida.

### CAPÍTULO III

#### *“TODOS VÓS SOIS IRMÃOS”*

*(RnB XX,33)*

**Art. 14.** Viver o Evangelho em Fraternidade é característica do Frade menor. Seja, portanto, intensificada a comunhão fraterna, tanto em âmbito local, como regional e provincial.

- a) As Fraternidades planejem sua vida comunitária. Essa seja fruto de uma decisão comum, assumida por todos.

- b) Todos os Irmãos, pertencentes a uma Fraternidade regional, empenhem-se em criar ambiente favorável à convivência fraterna. Para seu próprio bem e por espírito fraterno, sintam-se obrigados a participar dos encontros mensais.
- c) A fim de estreitar os laços fraternos na Província, haja, anualmente, três dias de encontro para todos os Irmãos; sendo dois dias para estudo e comunicações e um, exclusivamente, para confraternização e a confraternização provincial pelos confrades jubilares.
- d) Os meios de comunicação provincial, impressos e/ou virtuais, sejam acessíveis a todos os frades, tanto para publicação de reflexões como para partilha da vida fraterna e evangelizadora, quanto para a recepção das informações partilhadas.
- e) A Província São Francisco de Assis, preocupada com a área da comunicação, invista em frades e leigos que estejam preparados para a comunicação *ad intra* e *ad extra*.

**Art. 15.** A fim de promover a comunhão fraterna:

- a) Lembrem-se os Irmãos de rezar uns pelos outros.
- b) Exerçam, com caridade, e recebam, com simplicidade, a correção fraterna.
- c) Compartilhem experiências de trabalho, analisando-as em comum, assumindo, comunitariamente, a caminhada.
- d) Valorizem e apoiem os trabalhos e as iniciativas dos Irmãos.
- e) Apoiem as buscas de novas formas de vida franciscana.

- f) Comemorem as datas de aniversário natalício e de Profissão.
- g) Promovam encontros de reflexão e de revisão de vida.
- h) Visitem-se como Irmãos.
- i) Estendam o espírito fraterno a seus pais, familiares, benfeitores, amigos, conforme o Art. 54 §1 das CCGG.

**Art. 16.** O uso do hábito, segundo o Art. 48 das CCGG e o Art. 26 dos EEGG, é recomendado para os momentos mais significativos de nossa vida e de nossos trabalhos apostólicos.

**Art. 17.** Quanto aos Irmãos doentes e idosos, observem-se o Art. 44 das CCGG e o Art. 22 dos EEGG, especificados como segue:

**§1.** Os Irmãos visitem e sirvam, com generosidade e alegria, os Irmãos doentes e idosos.

**§2.** Aos Irmãos doentes e idosos, necessitados de repouso, seja concedida a liberdade na escolha de uma das moradias dos Irmãos, salvo circunstâncias especiais que recomendem outras providências, exigidas pela caridade fraterna.

**Art. 18.** Cada Fraternidade se programe para acolher, fraternalmente, os Irmãos hóspedes.

**Art. 19.**

**§1.** Cada Irmão tem direito ao total de 30 (trinta) dias de férias anuais, não necessariamente contínuas.

**§2.** Cada Fraternidade combine o modo e a época das férias anuais dos irmãos.

**§3.** Cada Irmão tenha um dia de descanso semanal.

**Art. 20.**

**§1.** Quanto às relações interprovinciais, de que fala o Art. 23 §1 dos EEGG, sigam-se as programações e adotem-se os meios de intercomunicação da Conferência dos Ministros Provinciais do Brasil e Cone Sul (CMPBeCS), através de seus organismos e serviços.

**§2.** Promovam-se idênticas intercomunicações com toda a Família franciscana.

**§3.** Os Irmãos cultivem um relacionamento fraterno com as Irmãs Clarissas Franciscanas, OFS e com todos os ramos da Família franciscana.

**§4.** Cabe ao Ministro provincial, com seu Definitório, estimular essas intercomunicações, bem como nomear assistentes provinciais para a OFS e Irmãs Clarissas.

**Art. 21.** A abertura a todas as pessoas, para a qual é chamada a OFM, se traduza em gestos concretos de solidariedade para com os diversos movimentos que visam à libertação dos oprimidos.

**Art. 22.**

**§1.** Para registrar os pontos marcantes da vida fraterna, em cada Casa, o Capítulo local escolha um ou mais Irmãos para manter em dia o "Livro de Crônicas", e zelar pelo Arquivo, Biblioteca, Museu e Obras de Arte (EEGG, Art. 28 §1 e §2).

**§2.** O Ministro provincial, com seu Definitório, designe um Irmão para cuidar, com grande solicitude, do Arquivo e



da Crônica provincial. No Arquivo provincial haja também uma repartição especial para conservar os livros raros e o “Livro de Crônicas” de Casas extintas (EEGG Art. 28 §1 e §2).

**Art. 23.** Para promover a vida familiar da Fraternidade, o Guardião, juntamente com o Capítulo local, e com a aprovação do Ministro provincial, determine a clausura numa parte da Casa (EEGG Art. 25 §1 e §2).

## CAPÍTULO IV

### **“PEREGRINOS E FORASTEIROS NESTE MUNDO”**

*(1Pd 2, 11; RB VI, 3)*

**Art. 24.** A pobreza seja por nós vivida como expressão de minoridade. Essa deverá expressar-se, exteriormente, pelo desapego e uso dependente dos bens, pela prática de uma vida pobre, pela simplicidade das Casas, pela convivência com os pobres, pelas atitudes de serviço, disponibilidade, humildade e obediência.

**Art. 25.** Todos os Irmãos trabalhem e colaborem para sustentar a si e a toda a Fraternidade. Os residentes em Fraternidade local ponham à disposição de sua Fraternidade

todos os bens que recebem, seja como fruto de seu trabalho seja a qualquer outro título; os não habitualmente residentes em Fraternidade local ponham à inteira disposição de seu Guardião tudo o que não seja necessário para o sustento imediato; o Guardião, por sua vez, o encaminhe à Sede provincial.

**Art. 26.** Para viagens que se restringem ao território da Província basta a licença do Guardião. Para viagens fora da Província, mas dentro do território nacional, requer-se a licença do Guardião, consultada a Fraternidade local. Para viagens internacionais requer-se a licença do Ministro provincial, com seu Definitório.

**Art. 27.** Para os Irmãos inscritos como contribuintes autônomos do INSS, o Ministro provincial, com seu Definitório, determine, respeitada a lei, a sistemática da contribuição, a partir da primeira Profissão.

**Art. 28.**

**§1.** Se, por justa causa, o Irmão de Profissão temporária tiver que modificar as disposições, acertadas antes da sua Profissão, sobre os bens temporais ou praticar qualquer ato referente aos mesmos bens, deve, para tal, recorrer ao Ministro provincial.

**§2.** O Irmão de Profissão temporária, antes de sua Profissão solene, registre, em cartório, a renúncia aos bens que possui. O Irmão de Profissão solene, que vier a herdar alguma propriedade, deverá, após os trâmites legais, desfazer-se da propriedade herdada (CCGG Art. 75).

## CAPÍTULO V

### **"PARA ISTO DEUS VOS ENVIOU AO MUNDO INTEIRO"**

*(EpO 9)*

#### ***Título 1***

#### ***DISPOSIÇÃO SOBRE A TAREFA DE EVANGELIZAÇÃO***

##### **Art. 29.**

- §1.** Compõem o Secretariado para as Missões e a Evangelização (cf. EEGG Art. 51 §2): o Secretário para as Missões e a Evangelização, o Moderador das Missões, o Animador da JPIC (Justiça, Paz e Integridade da Criação), o Coordenador da Equipe das Missões populares, dois Frades que atuam em Paróquias e/ou Rede de Comunidades, um Frade que atua nos Movimentos populares, o Diretor do CPCASFA, o Coordenador da Equipe de Comunicação, um membro do SAV, representantes (no máximo dois) dos Professos Temporários, e outros, nomeados pelo Ministro provincial.
- §2.** Abra-se espaço de participação no Secretariado para as Missões e a Evangelização a algumas lideranças leigas de nossas presenças, como especialistas, quando necessário.

**Art. 30.** O Secretariado para as Missões e a Evangelização reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano.

**Art. 31.**

**§1.** Cabe ao Secretariado para as Missões e a Evangelização, ouvidas as Fraternidades, redigir e atualizar o Plano provincial para as missões e a evangelização, encaminhando-o para a aprovação do Ministro provincial, com seu Definitório.

**§2.** Cabe ao mesmo Secretariado auxiliar o Definitório provincial no serviço geral da Província para as missões e a evangelização.

**Art.32.**

**§1.** O Ministro provincial, com seu Definitório, eleja um Animador da Evangelização, podendo ser o próprio Secretário para as Missões e a Evangelização (cf. EEGG Art. 52 §4).

**§2.** Compete ao Animador da Evangelização coordenar, em sintonia com o Secretariado provincial para as Missões e a Evangelização, todas as atividades relacionadas com as diversas formas de evangelização.

**Art. 33.** Compete ao Secretário provincial para as Missões e a Evangelização promover e coordenar toda a evangelização da Província (cf. EEGG Art. 52), coordenar as reuniões do Secretariado provincial para as Missões e a Evangelização, e aconselhar o Definitório provincial nas questões relativas à Evangelização e Missão.

**Art. 34.**

**§1.** O Ministro provincial, com o seu Definitório, eleja um Animador das Missões.

**§2.** Compete ao Animador das Missões: “despertar e promover o espírito e as atividades da ação missionária; manter a comunicação da Província com os irmãos nas missões; recolher esmolas que, sob a dependência do Ministro provincial, serão empregadas em favor das obras missionárias” (cf. EEGG Art. 52 §4).

**Art. 35.** Fiéis à vocação franciscana, sejam nossa vida e nossa ação engajadas na realidade em que os Irmãos da Província São Francisco de Assis se fizerem presentes. Sejam elas transformadoras da mesma por uma presença de vida simples e pobre, como testemunhas e servos do Evangelho entre os homens, dando preferência ao serviço e à convivência com os pobres.

**Art. 36.** Dentro do ideal franciscano e a partir da opção preferencial pelos pobres da Igreja latino-americana e considerando as necessidades de nosso tempo, se priorize a evangelização e o apostolado específico entre os pobres.

**Art. 37.** Já que, pela origem comum, estamos profundamente ligados aos diversos ramos da Família franciscana, todos os Irmãos, de bom grado e para o mútuo enriquecimento, empenhem-se em prestar o serviço necessário que lhes for solicitado pela Família franciscana.

**Art. 38.**

**§1.** Haja uma preocupação séria no sentido de formar Irmãos para os trabalhos específicos, conforme as

necessidades da Província e da Igreja, a fim de atender à crescente demanda na especialização apostólica, com o intuito de ir ao encontro das solicitações sempre maiores da sociedade.

**§2.** Promova-se uma atualizada metodologia da ação e da reflexão, através de encontros de análise, troca de experiência, avaliação das práticas pastorais e cursos de reciclagem, visando uma pastoral organizada.

**Art. 39.** Dê-se prioridade à especialização e à contínua atualização:

- a) Dos Frades encarregados da Formação dos candidatos à Ordem.
- b) Dos Irmãos destinados a integrar a Equipe de missionários, os pregadores de retiro e outros trabalhos apostólicos.
- c) De um grupo de Irmãos especializados na realidade urbana e rural.

**Art. 40.**

**§1.** Quanto ao critério de escolha dos trabalhos e serviços, além dos citados no Art. 79 das CCGG, sejam também observados os da opção da Igreja latino-americana e as necessidades do povo.

**§2.** Nos encontros regionais, haja partilha das experiências apostólicas, para o mútuo enriquecimento e um trabalho que tenha continuidade.

**Art. 41.**

**§1.** Cada Fraternidade, com a participação de todos os Irmãos, elabore seu plano de vida e ação, espelhando-se

nas Diretrizes provinciais, no Plano diocesano e paroquial.

**§2.** A atividade apostólica leve em conta o princípio de comunhão e participação, e procure formar as comunidades para que assumam, de maneira consciente, sua própria vida e história.

**Art. 42.** O Ministro provincial, com seu Definitório, apoie a criação da Fraternidade de Irmãos vocacionados, idôneos e nomeados para viverem novas formas de vida apostólica, segundo as orientações da Igreja e da Ordem e as possibilidades da Província.

**Art. 43.** O Ministro provincial, com seu Definitório, nomeie Irmãos que mantenham a Província bem informada sobre o trabalho das Comissões de Justiça, Paz e Integridade da Criação, ao nível de Igreja e Ordem, em âmbito nacional e diocesano.

## ***Título 2***

### ***DISPOSIÇÃO QUANTO À EVANGELIZAÇÃO MISSIONÁRIA***

**Art. 44.** O Secretariado para as Missões e a Evangelização da Província tenha seus Estatutos peculiares, orientando-se, a partir do Título IV do Capítulo V das CCGG e do Capítulo V dos EEGG, aprovados pelo Capítulo provincial (EEGG Art. 4 §2).

**Art. 45.** A Província esteja atenta aos apelos, à necessidade e aos trabalhos missionários da Ordem, prestando-lhe sua ajuda.

### ***Título 3***

#### ***DISPOSIÇÃO QUANTO AO SERVIÇO DA JPIC***

*(cf. EEGG 41-45)*

#### **Art. 46.**

- §1.** O Ministro provincial, com seu Definitório, nomeie um Animador de JPIC, bem como uma equipe para este serviço, que o auxilie a promover a formação e o trabalho de JPIC no âmbito da Província.
- §2.** O Animador de JPIC é responsável por fomentar e coordenar a integração da JPIC na vida e nos trabalhos da Província, colaborando especialmente com o Secretariado para as Missões e a Evangelização e o Secretariado para a Formação e os Estudos.
- §3.** O Animador da JPIC representará a Província na Comissão de JPIC da CFMB, bem como da FFB, da CNBB, mantendo comunicação e ajuda também com organismos civis que gozam de boa fama.
- §4.** As linhas de ação do serviço da JPIC sejam elencadas no Plano provincial para as Missões e a Evangelização.

**Art. 47.** A dimensão fraterna e o chamado a ser Frades Menores comportam o modo como a Província responde ao mal do abuso de menores e adultos vulneráveis. Como “irmãos de todos”, todos os Frades se empenhem no respeito pela dignidade e dos valores de cada ser humano, de modo



particular dos menores e adultos vulneráveis, observando o quanto prescreve para a Ordem o art. 45 dos EEGG.

- § 1. A Província tenha um protocolo próprio para a tutela de menores e adultos vulneráveis.
- § 2. Cada frade assinará termo de ciência, elaborado pela Província, quanto ao conteúdo desse artigo, bem como do protocolo sobre o cuidado de menores e adultos vulneráveis.

#### ***Título 4***

#### ***DA CUSTÓDIA DA TERRA SANTA E DO SEU COMISSARIADO***

**Art. 48.** O Commissariado da Terra Santa da Província seja regido pelos EEGG e por Estatutos peculiares, aprovados pelo Ministro provincial, com seu Definitório.

## CAPÍTULO VI

### **“DEVEM DESEJAR O ESPÍRITO DO SENHOR E SEU SANTO MODO DE OPERAR”**

(RB X, 9)

#### **Título 1**

#### **NORMAS GERAIS PARA A FORMAÇÃO**

**Art. 49.** A referência ao carisma do seráfico Pai e do espírito franciscano, como exigência prioritária em todas as etapas da nossa vida e de nossos trabalhos, deve estar presente, tanto na preparação de novos formadores quanto na atualização dos atuais e, igualmente, na renovação e elaboração de qualquer programa de Formação, mesmo quando for interprovincial.

#### **Art. 50**

**§1.** Cabe ao Secretariado para a Formação e os Estudos, ouvidas as Fraternidades, redigir e atualizar a *Ratio Formationis* e a *Ratio Studiorum* provinciais, encaminhando-as para a aprovação do Ministro provincial, com seu Definitório (EEGG Art. 81 §3; Art. 110 §3).

- §2. Cabe ao mesmo Secretariado redigir e atualizar seus próprios Estatutos peculiares, submetendo-os à aprovação (EEGG Art. 4 §2).
- §3. Cabe ao mesmo Secretariado, quanto à sua identidade, finalidade e, principalmente, tarefa, observar a *Ratio Formationis* no seu apêndice 1, e a *Ratio Studiorum*.
- §4. Cabe ao Secretário provincial para a Formação e Estudos observar as orientações da *Ratio Formationis*, no seu apêndice 2, e a *Ratio Studiorum*.

**Art. 51.** O programa de Formação de cada etapa, iluminado e impulsionado pelo carisma do seráfico Pai e pelo espírito franciscano, procure desenvolver, harmonicamente, os valores humanos e cristãos de todos os formandos.

**Art. 52.** Compõem o Secretariado para a Formação e os Estudos: o Secretário de Formação e Estudos, que o preside; o Moderador da Formação permanente; os Mestres; os Formadores do Aspirantado; um membro do SAV; os Irmãos indicados nos Estatutos peculiares do Secretariado e outros, nomeados pelo Ministro provincial (EEGG 82 §1). Representantes dos Irmãos de Profissão temporária podem participar de reuniões e outras atividades do Secretariado, a juízo do Secretário e com voto consultivo.

## **Título 2**

### **DA FORMAÇÃO PERMANENTE**

#### **Art. 53**

- §1.** O Ministro provincial, com seu Definitório, eleja um Moderador para a Formação permanente, e o assessor com uma equipe representativa das diversas faixas etárias.
- §2.** Além das atribuições indicadas na *Ratio Formationis*, no seu apêndice 3.3, e na *Ratio Studiorum* compete ao Moderador da Formação permanente:
- a) Auxiliar o Definitório provincial e os Guardiães no serviço geral da Formação permanente na Província.
  - b) Executar o Programa trienal da Formação permanente, aprovado em Capítulo provincial.
  - c) Informar e motivar os Frades em relação às diversas oportunidades de Formação permanente, em âmbito de Província ou fora dela.
  - d) Acompanhar os irmãos, designados *Under Ten* (até os primeiros dez anos de Profissão solene), auxiliado pelos responsáveis por tais irmãos. A modalidade de acompanhamento seja descrita nas Diretrizes provinciais para a formação e os estudos.

**Art. 54.** A formação do Frade menor deve ser permanente, através da vida, em todas as suas dimensões.

### **Art. 55**

- §1.** Cada Irmão é o primeiro e decisivo responsável pela sua Formação permanente. É direito e dever de cada Irmão criar atitudes de renovação e de crescimento contínuos.
- §2.** São animadores desta Formação: o Ministro provincial, para a Província; e os Guardiães, para suas respectivas Fraternidades.

### **Art. 56**

- §1.** Para alimentar a Formação permanente, aproveitem-se as ocasiões que nosso estilo de vida nos oferece, a saber: o Capítulo local, os retiros mensais e anuais, os momentos de oração e partilha, a reflexão comunitária, a revisão de vida, os dias de estudo e confraternização e, principalmente, o estudo pessoal e comunitário.
- §2.** Além disso, o Ministro provincial, com seu Definitório, proponha a todo Frade tempos de formação intensiva, após certo período de trabalho e de vida.

## ***Título 3***

### ***DOS FORMADORES***

- Art. 57.** O Ministro provincial, com seu Definitório, ouvido o Secretariado para a Formação e os Estudos, elabore e mantenha em constante atualização o programa de formação e o cronograma de preparação e renovação de Irmãos para cada etapa ou Casa de Formação da Província.

**Art. 58.** Os Formadores, sob a coordenação do Secretariado para a Formação e Estudos, reúnam-se, durante o ano, quando necessário, tendo em vista a entreajuda na missão e no trabalho, bem como a unidade e a continuidade nas diversas etapas da Formação, mantendo uma estreita relação com os Formadores de outras Províncias, nas quais estiverem nossos formandos.

**Art. 59.** Haja, no mínimo, um encontro anual do Definitório provincial com todos os Irmãos que trabalham na Formação.

**Art. 60.**

**§1.** Em cada Casa de Formação, haverá o Corpo de Formadores, designado de acordo com os EEGG Art. 88 § 2 e 3.

**§2.** O planejamento de vida da Fraternidade formadora e formanda seja feito na linha de comunhão e participação, antes de iniciar as atividades do semestre; e, no final, seja efetuada a avaliação.

**Art. 61.** Após alguns anos de trabalho na Formação, a critério do interessado e do Ministro provincial e seu Definitório, possibilite-se ao Irmão um ano sabático, curso ou trabalho diferente.

#### ***Título 4***

#### ***DO CUIDADO PASTORAL PELAS VOCAÇÕES***

**Art. 62.** Compete aos que fazem parte do Serviço de Animação Vocacional ser o principal agente da Pastoral vocacional.

**Art. 63.**

**§1.** Todos os Irmãos devem sentir-se responsáveis em suscitar, acolher e confirmar novos vocacionados à vida franciscana, seja para a primeira como para a segunda Ordem, seja para outras Congregações, bem como para OFS e JUFRA, tanto pelo testemunho de vida quanto pela palavra explícita e pela oração.

**§2.** Todos os Irmãos sintam-se formadores, dando aos aspirantes e formandos acompanhamento e estímulo na vocação, tanto nas famílias como na vida paroquial, visitando-os na Casa de Formação, durante o ano letivo.

**Art. 64.** Todos os Irmãos incluam, no seu trabalho apostólico, a promoção e a orientação vocacional, franciscana e sacerdotal para jovens e adultos.

**Art. 65.** Forme-se uma Equipe de Animadores vocacionais, apoiada por todos os Irmãos. Elabore-se um plano de animação vocacional que oriente o todo da animação vocacional na Província. Intensifique-se esse trabalho, para permitir uma melhor preparação à entrada no Aspirantado. Invista-se na animação vocacional, a fim de obter melhores resultados no Aspirantado.

**Art. 66.** Os Irmãos, explicitamente nomeados para a animação vocacional, procurem seguir as orientações da Igreja e das respectivas Dioceses.

**Art. 67.** Além das atuais Casas de Formação, o Ministro provincial, com seu Definitório, incentive e viabilize formas alternativas para acolher e formar vocacionados provenientes de realidades sociais específicas.

**Art. 68.** Os aspirantes sejam iniciados, teórica e praticamente, no sentido da vida cristã e franciscana, do trabalho manual como elemento essencial à formação franciscana, principalmente no que diz respeito ao cuidado e à manutenção da Casa e do autossustento.

## ***Título 5***

### ***DA FORMAÇÃO INICIAL***

**Art. 69.** Para o Postulantado à vida franciscana, de preferência, seja aceito quem já tenha concluído o Ensino Básico. O candidato, não tendo passado por uma de nossas Casas de Formação, transcorra um ano de vivência numa Fraternidade franciscana. Nesse caso, o candidato seja apresentado por algum Irmão, em sintonia com a Pastoral vocacional, para que se ateste tratar-se de pessoa com sólidas características de vocacionado.

**Art. 70.** A duração do Postulantado seja de um ano, e deve ser transcorrido em grupo, sob a orientação de um Mestre e de um Vice Mestre (cf. EEGG 90 §3).

**Art. 71.** A aceitação oficial ao Postulantado, por parte do Ministro provincial, preferentemente, aconteça no início do ano.

**Art. 72.** Os Formadores da Casa do Postulantado, ao final do período, apresentem um relatório por escrito, contendo seu parecer, o qual será levado em conta pelo Ministro provincial na aceitação ou não para o Noviciado.



**Art. 73.** Para a admissão ao Noviciado sigam-se as orientações do Art. 93 dos EEGG.

**Art. 74.** Quanto à forma de receber os candidatos ao Noviciado, além das prescrições do Direito comum e das CCGG e dos EEGG, observe-se o seguinte:

- a) Sejam recebidos durante uma Celebração da Palavra de Deus, em que se ressalte a natureza do acontecimento.
- b) O rito seja sóbrio e reservado à Fraternidade religiosa.
- c) Redija-se documento de recepção, com a assinatura dos candidatos, do Presidente da Celebração e de duas testemunhas, e archive-se na Sede provincial.
- d) Durante o rito, consigne-se aos candidatos a Regra dos Frades Menores.

**Art. 75.** O tempo do Noviciado e da Profissão temporária é, particularmente, oportuno para o estudo da Regra, das Constituições gerais, dos Estatutos gerais, dos Estatutos particulares e, de modo geral, dos Escritos de São Francisco e seus seguidores mais notáveis, a fim de motivar e esclarecer, nos formandos, a vivência do espírito próprio da Ordem.

**Art. 76.** O programa de vida do Noviciado seja tal que os Irmãos noviços disponham do tempo suficiente para confrontar-se consigo mesmos, diante do apelo de Deus, na missão da Igreja e da Ordem.

**Art. 77.** A Profissão temporária será emitida por um ano e renova-se, depois, cada ano. A admissão à renovação compete ao Ministro provincial, ouvido o parecer do Corpo de Formadores da respectiva Fraternidade.

**Art. 78.**

**§1.** O tempo de Profissão temporária, renovada anualmente por ocasião de Pentecostes, terá a duração de, no mínimo, três anos e, no máximo, de seis. Em casos particulares, o Ministro provincial, ouvido o Definitório, poderá prorrogá-lo por, no máximo, três anos (CIC 657 §2; EEGG 104 §1 e 3).

**§2.** Todos os Frades de Profissão temporária pertencem a uma Casa de Formação com seu Mestre. Quando alguém passa um período fora dessa Fraternidade, continua com seu Mestre ou com outro formador, indicado pelo Definitório provincial. Seja acompanhado, localmente, por um Frade em sintonia com seu Mestre.

**Art. 79.**

**§1.** O pedido de admissão à Profissão solene será apresentado, por escrito, ao Ministro provincial, pelo interessado, com seis meses de antecedência.

**§2.** Antes de admitir o aspirante à Profissão solene, o Ministro provincial pedirá o parecer do Mestre, do Corpo de Formadores e dos Irmãos Professos solenes da Fraternidade do candidato, bem como o voto consultivo do Definitório, exigido para a validade da Profissão.

**Art. 80.** No período de Profissão temporária seja exigido dos Irmãos um embasamento teológico; quanto ao embasamento filosófico, fique aberta a alternativa de fazê-lo em

outra área humana, além do que prevê o Art. 106 dos EEGG.

**Art. 81.** Durante o tempo de Formação, como professo temporário, cada Irmão, interrompa, normalmente, os estudos, por um ano. O Ministro provincial, com seu Definitório, destine-o para o serviço que for julgado conveniente ao seu crescimento mais integral. Para esse irmão, o Secretariado para a Formação e os Estudos elabore um programa de conteúdos humanos, cristãos e franciscanos.

## ***Título 6***

### ***DA FORMAÇÃO PARA OS MINISTÉRIOS***

**Art. 82.** O Ministro provincial, com seu Definitório, ouvido o Secretariado para a Formação e os Estudos, decidirá onde e em que Faculdade os Irmãos farão os respectivos cursos: filosófico e/ou teológico, bem como o Técnico profissional.

#### **Art. 83.**

**§1.** A Ordem do Diaconato seja conferida após o terceiro ano de Teologia e exercida, durante período conveniente, na Comunidade em que o Irmão estiver prestando serviço pastoral.

**§2.** O Ministro provincial, ou seu representante, em companhia do ordenando, em tempo oportuno, visitará os pais e o pároco do candidato ao Sacerdócio para combinar a data e os detalhes de Ordenação e Primeira Missa, após ouvir o Bispo diocesano.

**§3.** A celebração da Ordenação sacerdotal e a Primeira Missa do Irmão sejam eminentemente espirituais; por isso, envolva-se o ordenando, o menos possível, nos preparativos materiais.

## **CAPÍTULO VII**

### ***“OS IRMÃOS SÃO OBRIGADOS A OBEDECER A FREI FRANCISCO E A SEUS SUCESSORES”***

*(RB I,4)*

#### ***Título 1***

#### ***DO CAPÍTULO PROVINCIAL***

#### **Art. 84.**

- §1.** O Capítulo provincial será convocado pelo seu Presidente, por documento escrito a ser enviado a todas as Fraternidades locais e regionais; e, perante os respectivos membros, lido pelo Guardião ou respectivo substituto legal.
- §2.** No documento de convocação, conste, expressamente, entre outras coisas:
- a) Onde e quando será celebrado o Capítulo;
  - b) O nome dos capitulares e o dia em que esses devem encontrar-se no local do Capítulo;
  - c) Os documentos que devem ser enviados ao Capítulo;
  - d) As preces pelo feliz êxito dos trabalhos capitulares, a fazer nas Fraternidades locais e regionais;

- e) Os nomes dos membros da Comissão Coordenadora de Preparação do Capítulo (CCPC) e seu Presidente;
  - f) O convite a todos os Irmãos professos temporários para participar do Capítulo, mesmo sem voz passiva ou ativa, com voz consultiva.
- §3.** O Definitório provincial seja convocado um ou dois dias antes de ser iniciado o Capítulo, para ser informado do seu andamento.
- §4.** No início do Capítulo, o Presidente nomeie a Comissão de redação, após ouvir o Definitório provincial.

**Art. 85.**

- §1.** Em tempo oportuno, antes da celebração do Capítulo provincial, cuide o Ministro provincial de desencadear o processo de sua preparação, convidando todos os Irmãos a emprestar sua colaboração em espírito de coresponsabilidade, particularmente através dos Capítulos locais e Guardianatos regionais.
- §2.** Realize-se a consulta a todas as Fraternidades sobre os assuntos que devem ser tratados no Capítulo, podendo, ainda, cada Irmão manifestar-se individualmente.
- §3.** Ao Definitório provincial compete instituir Comissões pré-capitulares, tantas quantas julgar necessárias, para os diversos temas e assuntos a serem propostos no Capítulo, indicados pelo próprio Definitório, pelas Fraternidades ou por um Irmão.
- §4.** A Coordenação dos trabalhos das Comissões pré-capitulares, e tudo o mais que for necessário para a preparação do Capítulo, será confiada à Comissão Coordenadora do Capítulo (CCPC), da qual serão membros natos

os Presidentes das Comissões pré-capitulares, podendo o Definitório, a seu critério, indicar outros Irmãos, cujo número não exceda, porém, aos membros-natos na razão de um terço desses.

**§5.** Tanto as Comissões pré-capitulares como a CCPC terão, cada qual, seu Presidente, indicados pelo Definitório provincial ou pelos membros da própria Comissão.

**§6.** Compete às Comissões pré-capitulares, sob supervisão da CCPC:

- a) Preparar a consulta, referente a seus respectivos temas, às Fraternidades locais e regionais.
- b) Receber sugestões espontâneas, bem como respostas às consultas, e catalogá-las.
- c) Levar à CCPC o resultado da consulta e seu parecer sobre o mesmo.

**§7.** Compete à CCPC:

- a) Preparar a agenda do Capítulo com base nos pareceres das Comissões pré-capitulares;
- b) Elaborar os instrumentos de trabalho e os projetos para o Capítulo;
- c) Remeter às Fraternidades locais e regionais os temas, os instrumentos de trabalho e os projetos ao Capítulo, para o estudo e possíveis emendas;
- d) Tomar, com devida antecedência, todas as providências para o bom funcionamento do Capítulo.

**Art. 86.** O Capítulo provincial terá início com uma celebração litúrgica.

**Art. 87.** O Presidente do Capítulo declarará aberto o Capítulo, dando início à primeira sessão, na qual:

- a) Fará ler o documento de sua nomeação, como delegado do Ministro geral;
- b) Fará a chamada nominal dos Capitulares;
- c) Fará constar, em ata, as justificações das ausências;
- d) Comunicará ao plenário os nomes do Secretário e dos dois Subsecretários, escolhidos de acordo com o que estabelece o Art. 97, §§1 e 2 dos presentes Estatutos;
- e) Fará apresentar e ser votada a Ordem do Capítulo.

**Art. 88.**

- §1. O Capítulo provincial terá uma Ordem, que determinará os detalhes internos da organização e da celebração.
- §2. A Ordem do Capítulo será previamente elaborada por uma Comissão pré-capitular e aprovada, no início do Capítulo, pelos vogais.
- §3. O Capítulo poderá, durante sua celebração, emendar, ab-rogar, derrogar, modificar sua Ordem.
- §4. A Ordem do Capítulo será enviada a todos os Irmãos, antes do início do Capítulo.

**Art. 89.** Capitulares são todos os participantes do Capítulo provincial. Constituem-se em vários grupos, com funções e competências diversas, a saber, Vogais, Irmãos de Profissão temporária, Observadores, Peritos e Auxiliares da Secretaria.

**Art. 90.**

- §1. Vogais são, além dos expressamente citados nos EEGG Art. 168 §1, todos os Irmãos de Profissão solene, facultando-se a participação dos Irmãos de 75 anos em



diante. Todos os Irmãos de Profissão solene serão convocados para o Capítulo provincial, tendo voz ativa nas eleições, bem como voz decisiva e consultiva nas sessões capitulares, até o término do Capítulo.

**§2.** O voto dos vogais, nas decisões do Capítulo, deverá ser pessoal.

**§3.** É vetado o voto por procuração ou por carta, salvo o caso previsto no Art. 97 §4, dos presentes Estatutos.

**§4.** Por justo impedimento, reconhecido pelo Presidente, um vogal poderá ser dispensado de participar do Capítulo.

**Art. 91.** Nas sessões plenárias de eleição, terão direito à voz e voto os Irmãos de Profissão solene. Aos demais presentes no Capítulo é facultada mera presença (CIC 169).

**Art. 92.**

**§1.** Todos os Irmãos de Profissão temporária poderão ser convocados para participar do Capítulo. A teor das CCGG e dos EEGG, porém, não terão voz ativa, seja nas eleições seja nas votações do Capítulo.

**§2.** Os Irmãos de Profissão temporária têm acesso às reuniões de Equipes e sessões plenárias, podendo nelas falar livremente, de acordo com a Ordem do Capítulo.

**Art. 93.**

**§1.** Observadores são os Irmãos hóspedes na Província e os noviços convidados pelo Presidente do Capítulo, após consultar o Definitório provincial.

**§2.** Aos observadores é facultado o acesso tanto às reuniões das Equipes como às sessões plenárias, podendo nelas falar livremente, de acordo com a Ordem do

Capítulo, sem direito a voto. Nas sessões plenárias de eleição, é-lhes facultada a mera presença, conforme o Art. 90 dos presentes Estatutos.

**Art. 94.**

- §1.** Peritos são todas as pessoas, sejam Irmãos de outras Províncias franciscanas, sejam pessoas, mesmo leigas, especialmente convidadas pelo Presidente, após consultar o Definitório, para orientar os Capitulares em certos assuntos.
- §2.** Aos peritos é facultado o acesso às reuniões das Equipes e sessões plenárias, exceto às de eleição, nas quais serão tratados os assuntos de sua especialidade, podendo nelas falar livremente, de acordo com a Ordem do Capítulo, porém, sem direito a voto.

**Art. 95.**

- §1.** São auxiliares de Secretaria os Irmãos e demais pessoas nomeadas pelo Presidente do Capítulo, após consultar o Definitório, para exercer as funções de:
  - a) Coordenador das Celebrações litúrgicas;
  - b) Relações públicas;
  - c) Digitadores.
- §2.** Os auxiliares de Secretaria estejam, com antecedência, no local do Capítulo, para os devidos preparativos.
- §3.** Os auxiliares de Secretaria, salvo disposição em contrário do Presidente do Capítulo, terão acesso às reuniões de estudo e às sessões plenárias, na qualidade de observadores.

## **Art. 96.**

- §1.** A indicação de candidatos ao ofício de Ministro provincial, segundo os EEGG Art. 180 §1, será feita através de cédulas próprias, previamente impressas pela Secretaria provincial, por todos os Irmãos de Profissão solene da Província.
- §2.** A indicação dos candidatos aos ofícios de Vigário provincial e Definidores, tendo caráter de simples sondagem de opinião pública, será feita, através de cédulas próprias, por todos os Irmãos da Província, tanto de Profissão solene como temporária.
- §3.** Na indicação e na sondagem dos candidatos, proponha-se um nome para Ministro provincial, um para Vigário provincial e um para cada um dos Definidores.
- §4.** A distribuição das cédulas, para as Fraternidades locais e regionais, deverá ser feita em tempo oportuno, de tal forma que, feita a apuração dos votos, o resultado da votação possa ser levado ao conhecimento de todos, antes do fim da visita canônica.
- §5.** As cédulas, devidamente preenchidas, deverão ser remetidas pelo próprio Irmão votante à Sede provincial, até a data, previamente estabelecida pelo Presidente do Capítulo, para a apuração dos votos.
- §6.** A apuração dos votos ficará a cargo de uma comissão composta pelo Presidente do Capítulo ou de um seu delegado, e de dois escrutinadores, nomeados pelo Presidente, todos sujeitos a sigilo profissional, quanto à identidade dos votantes.
- §7.** São nulos os votos dúbios e os indevidamente preenchidos.
- §8.** Do ato de apuração dos votos será feita uma ata, em duas vias, ambas assinadas pela Comissão apuradora,

devido uma via ser enviada à Cúria geral, ficando a outra para o arquivo da Província. Não sendo a última prévia para indicação de candidatos a Ministro Provincial, uma cópia da ata de apuração com os resultados será enviada às fraternidades locais e regionais. Sendo a última, será enviada ao Definitório Geral sem publicação.

**Art. 97.**

- §1.** Dentre os nomes indicados pelos Professos solenes, o Definitório geral aprovará três candidatos para Ministro provincial.
- §2.** Antes da celebração do Capítulo, o Presidente comunicará a todos os Irmãos da Província os nomes homologados pelo Definitório geral.
- §3.** A eleição do Ministro provincial será feita por todos os Irmãos de Profissão solene e deverá incidir sobre um dos candidatos homologados pelo Definitório geral, salvo o caso de postulação.
- §4.** A eleição do Ministro provincial será realizada durante o Capítulo provincial. O Irmão de Profissão solene que, por justa causa, não puder estar presente ao Capítulo, poderá enviar ou entregar seu voto secreto ao Presidente do Capítulo, que o abrirá na hora da eleição e será computado para o primeiro escrutínio.
- §5.** A indicação, por parte de todos os Irmãos professores, de candidatos aos ofícios de Vigário provincial ou de Definitores, tem o caráter de simples sondagem de opinião pública. A eleição dos mesmos será feita pelos vogais presentes no Capítulo.

**Art. 98.**

- §1. Para a indicação de candidatos para Secretário e dois Subsecretários do Capítulo, dentre os Irmãos de Profissão solene, a ser feita por todos os Irmãos professos, junto com a sondagem dos candidatos aos ofícios de Ministro provincial, Vigário provincial e Definidores, será através de voto secreto e em cédula própria.
- §2. É de competência do Presidente do Capítulo, ouvido o Definitório provincial, escolher, dentre os mais votados pela indicação, o Secretário e os dois Subsecretários.

**Art. 99.**

- §1. Em dia marcado pelo Presidente do Capítulo, com antecedência de, ao menos, doze horas da sessão plenária de eleição, serão feitas as prévias eleitorais, tendo direito a voto, segundo os EEGG Art. 181 §3, todos os Irmãos de Profissão solene da Província, presentes no Capítulo.
- §2. As prévias, para os cargos eletivos, serão sucessivas, a saber: iniciar-se-á com a prévia para a eleição do Ministro provincial, logo após, a eleição para Vigário provincial e, finalmente, a eleição dos Definidores.
- §3. O resultado da prévia deverá constar nas atas do Capítulo e será afixado, em lugar público, pelo Presidente do Capítulo.

**Art. 100.**

- §1. Passadas, ao menos, doze horas de publicação dos resultados das prévias eleitorais, terá início a sessão plenária para a eleição do Ministro provincial.
- §2. Segundo o Art. 181 §2 dos EEGG, têm direito a voto só os Irmãos de Profissão solene da Província. Para os

Irmãos de Profissão solene que, por justa causa, não puderem participar do Capítulo, confira-se o Art. 97 §4 dos presentes Estatutos.

- §3.** Para a eleição do Ministro provincial observe-se o Art. 134 §2 dos EEGG, salvo o caso do Art. 97 §4 dos presentes Estatutos.

**Art. 101.**

- §1.** Eleito, e declarado eleito o Ministro provincial, em hora que o Presidente achar oportuna, proceder-se-á à eleição do Vigário provincial e, em seguida, à dos Definidores, sucessivamente.
- §2.** Para eleição dos cargos aos quais se refere o parágrafo anterior, observe-se o que dizem os EEGG Art. 134 §2.
- §3.** Realizada a eleição do novo Definitório provincial, encaminhar-se-ão à igreja os Capitulares e os demais participantes do Capítulo, para o ato de confirmação no cargo, através de Celebração litúrgica, em que se ressalte o significado do acontecimento.

**Título 2**

**DO CONSELHO PLENÁRIO DA PROVÍNCIA**

**Art. 102.**

- §1.** Se for disposição do Capítulo provincial que haja um Conselho Plenário da Província, no triênio imediato ao Capítulo, o Ministro provincial o convoque.
- §2.** Formam o Conselho Plenário o Ministro provincial, o Vigário provincial, os Definidores, o Secretário da Província, o Moderador da Formação permanente, os

Secretários dos Secretariados, o Ecônomo e os Guardiões; além desses, façam parte representantes dos Irmãos na proporção de um representante por oito (8) Irmãos de Profissão solene. O ofício dos membros do Conselho Plenário da Província dura até o término do mesmo.

- §3.** Compete ao Conselho Plenário, reunido colegialmente:
- a) Oferecer ajuda ao Ministro provincial e ao Defini-tório, no governo da Província.
  - b) Cuidar para que as decisões e decretos do Capítulo provincial sejam executados.
  - c) Interpretar os Estatutos particulares.
  - d) Ajudar na preparação do próximo Capítulo provin-cial.
  - e) Tratar de assuntos econômicos da Província.

### ***Título 3***

#### ***DO MINISTRO PROVINCIAL***

##### **Art. 103.**

- §1.** O Ministro provincial visite, periodicamente e sem pressa, todos os Irmãos; leve-lhes o apoio, estímulo e orientação, bem como ausculte os problemas pessoais e da Fraternidade, oferecendo ajuda à sua solução.
- §2.** Por ocasião das visitas, o Ministro provincial estabeleça contato também com pessoas do ambiente onde tra-balham os Irmãos.

**Art. 104.**

- §1. Ficando vago, fora do Capítulo, o cargo de Ministro provincial, o Vigário provincial assumirá o seu lugar e convocará o Definitório para, dentro de trinta dias, contados a partir da vaga, eleger o novo Ministro provincial.
- §2. O novo Ministro deve ser eleito pelo Definitório da Província, mediante cédulas próprias, e com eleição realizada depois de uma consulta aos Irmãos da Província.

**Título 4**

**DO VIGÁRIO PROVINCIAL**

**Art. 105.** O Vigário provincial seja liberado, enquanto possível, para poder compartilhar dos serviços dos Irmãos.

**Título 5**

**DOS DEFINIDORES**

**Art. 106.**

- §1. O número de Definidores será de 04 (quatro) Irmãos de Profissão solene.
- §2. Os Definidores sejam mais liberados de outros trabalhos, para compartilhar, em colegialidade, com o Ministro e o Vigário provincial, na direção da Província.
- §3. Os Definidores procurem conhecer pessoalmente as regiões de trabalho dos Irmãos, para maior eficiência de sua função.



**Art. 107.** O Ministro provincial e seu Definitório sejam sempre assessorados pelos Guardiães das Fraternidades e com reuniões das quais façam parte Irmãos atuantes nos diversos setores da Província.

## ***Título 6***

### ***DAS TRANSFERÊNCIAS E DAS NOMEAÇÕES***

**Art. 108.**

- §1.** Ao realizar-se uma nomeação ou transferência, haja diálogo com o Irmão e a Fraternidade envolvidos.
- §2.** Lembrem-se, porém, todos os Irmãos que, pela Profissão, puseram-se totalmente à disposição da Província e da Igreja.

## ***Título 7***

### ***DO SECRETÁRIO E DO ECÔNOMO DA PROVÍNCIA***

**Art. 109.**

- §1.** O Secretário da Província é eleito no Congresso capitular.
- §2.** O Secretário da Província exerce a tarefa de notário em todas as sessões do Definitório provincial, sem ter voz deliberativa, tendo outras tarefas que lhe forem confiadas.

**Art. 110.**

- §1. A Província tenha um Ecônomo, eleito pelo Ministro provincial com seu Definitório.
- §2. Compete ao Ecônomo, sob a orientação e dependência do Ministro provincial, supervisionar o patrimônio da Província e administrar todo o movimento financeiro, mantendo em dia a contabilidade, conforme a legislação oficial vigente.
- §3. O Ecônomo de cada Casa será eleito pelo Ministro provincial com seu Definitório (EEGG Art. 135 §2), após consulta à Fraternidade.

**Art. 111.** Conforme os EEGG (Art. 217 §2), o ofício de Secretário e de Ecônomo tem mandato de um triênio, podendo ser reeleitos, mas não excedendo três triênios.

***Título 8***

***DAS CASAS FILIAIS***

**Art. 112.**

- §1. Todas as Casas, onde residem menos de três Irmãos, serão eretas como Casas filiais.
- §2. Os Irmãos, que moram em Casas filiais e os que moram na Casa matriz, se visitem e se encontrem frequentemente, para rezar juntos, se alegrar na Fraternidade e para conversar sobre sua vida e seus trabalhos.
- §3. Várias Casas filiais, com a Casa matriz, formam a Fraternidade regional.

## ***Título 9***

### ***DOS GUARDIÃES E DOS VIGÁRIOS***

#### **Art. 113.**

- §1.** Os Guardiães, como ministros de seus Irmãos, proporcionem aos membros da Fraternidade, em primeiro plano, assistência espiritual.
- §2.** O Guardião seja o animador e o coordenador da Fraternidade.
- §3.** O Vigário, eleito no Congresso capitular, preste ajuda ao Guardião e o substitua, na sua ausência ou no seu impedimento.
- §4.** O Capítulo local eleja um substituto para casos de impedimento, ausência ou falta do Vigário, com a aprovação do Ministro provincial e seu Definitório.
- §5.** Lembrem-se, tanto o Guardião como os Irmãos, que todos e cada um são responsáveis diretos por seu setor de atividade e pelo crescimento espiritual, fraterno e apostólico de sua Fraternidade e da Província.

## ***Título 10***

### ***DO CAPÍTULO LOCAL E DO DISCRETÓRIO***

- Art. 114.** O Capítulo local, que é presidido pelo Guardião ou quem faça as suas vezes, constitui o Governo fraterno da Casa ou Fraternidade (CCGG Art. 240).

**Art. 115.**

- §1. Constituem o Capítulo local todos os Irmãos solenemente professos da Fraternidade.
- §2. Os Irmãos de votos temporários têm voz consultiva no Capítulo local.
- §3. As atas das reuniões sejam registradas em livro especial por um Secretário, escolhido pelo próprio Capítulo.
- §4. O livro de atas seja apresentado ao Visitador, tanto provincial como geral.

**Art. 116. Compete ao Capítulo local:**

- a) Determinar o horário e as demais circunstâncias da Celebração eucarística e da Oração em comum, aprovados pelo Ministro provincial, com o consentimento do Definitório.
- b) Determinar as modalidades de oração mental e de retiro mensal, submetendo-as à prévia aprovação do Ministro provincial.
- c) Estabelecer as formas de penitência, acomodadas aos lugares e tempos.
- d) Designar o local e o horário do tempo de lazer da Fraternidade.
- e) Regulamentar os lugares e horários de silêncio, o descanso e o lugar privativo dos Irmãos.
- f) Tratar das questões referentes ao progresso do apostolado e da pastoral ministerial, bem como refletir sobre as relações entre os vários trabalhos, para informação da Fraternidade e fomento da unidade.
- g) Determinar as orações pelos pais, parentes e benfeitores, vivos e falecidos.

- h) Organizar as férias dos componentes da Fraternidade.
- i) Aprovar o plano financeiro da Fraternidade, bem como revisar os balancetes.
- j) Dar parecer para admissão de Irmãos de Profissão solene de sua Fraternidade aos Ministérios e Ordens sacras.
- k) Tratar de todos os demais assuntos, julgados importantes e propostos, seja pelo Guardiã seja pela assembleia, referentes à vida e atividades da Fraternidade.

#### **Art. 117.**

- §1.** Nas Fraternidades maiores, além do Capítulo local, poder-se-á constituir também o Discretório, a critério do Ministro provincial, com seu Definitório.
- §2.** O Discretório, como conselho do Guardiã, é constituído, *ex officio*, pelo Vigário e pelo Ecônomo da Casa, e por dois Discretos, nomeados pelo Ministro provincial, com seu Definitório, entre os nomes propostos pelo Capítulo local.
- §3.** Os Discretos, eleitos por um triênio, têm as seguintes atribuições:
  - a) Prestar ajuda válida ao Guardiã no exercício do seu cargo de responsabilidade e animação na Fraternidade.
  - b) Propor a agenda do Capítulo local.
  - c) Zelar pela execução das resoluções do Capítulo local.
  - d) Prestar seu conselho ou consentimento ao Guardiã em alguns negócios determinados pelos presentes Estatutos ou pelo próprio Capítulo local.

## ***Título 11***

### ***DOS IRMÃOS DE OUTRAS PROVÍNCIAS***

**Art. 118.** Quanto aos Irmãos de outras Províncias, que residem eventualmente na Província, com o propósito de aí permanecer dois ou mais anos ou, de fato, já residem por este tempo, faça-se um convênio entre as partes interessadas, segundo os artigos 246 a 249 dos EEGG.

## ***Título 12***

### ***DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS***

**Art.119.** No uso do dinheiro, a Fraternidade, com o seu Guardião, estabeleça prioridades, de acordo com as necessidades e o espírito de pobreza, observando a orientação das CCGG Art. 82.

#### **Art. 120.**

**§1.** Ao menos uma vez por ano, o Ministro provincial, com seu Definitório, aprecie e pondere os balancetes padronizados, remetidos à Sede provincial, por todos os Irmãos, individualmente, ou pela Fraternidade. Antes, porém, de serem remetidos à Sede Provincial, sejam examinados pela Fraternidade local ou regional.

**§2.** O Ministro provincial, com seu Definitório, seja assessorado pelo Conselho de Administração, na correta aplicação e uso dos bens, no que se refere às CCGG, aos EEGG e EEPP.

**§3.** O Conselho de Administração é constituído pelos seguintes membros: o Ecônomo provincial, os Guardiães, o Formador dos Professos temporários, os Administradores das casas da Província, o Coordenador do SAV, o representante do Centro de Promoção da Criança e do Adolescente São Francisco de Assis (CPCASFA), um frade indicado pelos Irmãos de Profissão temporária e pessoas nomeadas pelo Ministro provincial.

**Art. 121.** As Fraternidades estejam localizadas, de preferência, entre o povo de condições modestas, de tal modo que os Irmãos possam viver e trabalhar com os pobres, de maneira condizente a Frades menores.

**Art. 122.** As Casas, que se localizam entre os pobres, estejam de acordo com a realidade do lugar, conforme Art. 72 §2 das CCGG.

**Art. 123.**

**§1.** Tanto a construção, como mudanças essenciais de casas ou igrejas da Ordem, quanto às respectivas plantas, devem ser aprovadas pelo Ministro provincial, com seu Definitório.

**§2.** As novas construções, a venda e a aquisição de imóveis, não aprovadas no Capítulo provincial e para as quais o Definitório precisa de licença do Ministro geral, antes de ser aprovadas pelo Ministro provincial, com seu Definitório, precisam do parecer da maioria dos Guardianatos e das Casas. Tal resultado deve acompanhar o pedido de licença à Cúria geral.

- §3. As reformas, alterações a serem executadas onde já residem Irmãos, sejam aprovadas pelo Capítulo local, observadas as competências.
- §4. O Ministro provincial, com seu Definitório, anualmente, determine, a quantia monetária máxima que o Guardião pode gastar, sem a licença do Capítulo local, sempre supondo que se trate da realização das finalidades específicas da Fraternidade.

#### **Art. 124.**

- §1. Os bens materiais de que a Província dispõe, como casas, máquinas, veículos, sejam usados para suas finalidades específicas e diligentemente conservados por todos os Irmãos.
- §2. Eventualmente, a critério da Fraternidade, estejam também colocados à disposição para prestação de serviços aos necessitados.
- §3. Para a concretização do previsto no Art. 21 dos presentes Estatutos e outras ajudas materiais, os Irmãos façam campanhas específicas e, só com licença do Ministro provincial, usem os bens materiais da Província.

#### **Art. 125.**

- §1. Todo Irmão, obrigado a abrir conta bancária em seu nome, deve fazê-lo conjuntamente com o Guardião ou Ecônomo, para que se possa movimentar tal conta.
- §2. Todo o dinheiro não necessário para o sustento imediato dos Irmãos seja posto à disposição da Sede da Província, para que se proceda a justa distribuição dos recursos, segundo as necessidades das Fraternidades e/ou dos Irmãos mais carentes.



**Art. 126.**

- §1. As pessoas que prestam, ou vierem a prestar, serviços em nossas Casas e/ou Fraternidades, sejam devidamente contratadas, segundo as prescrições legais.
- §2. A remuneração dessas pessoas não deve orientar-se apenas segundo os parâmetros legais, mas o suficiente para que possam levar uma vida digna.
- §3. Essas pessoas sejam ajudadas no cumprimento de seus deveres e promovidas material, cultural e espiritualmente.

**Art. 127.** É de competência do Ministro provincial, com seu Definitório, por si ou por representantes legais, adquirir, vender, alugar, permutar ou onerar bens imóveis e móveis da Província.

**Art. 128.** Os documentos de propriedade dos bens imóveis e móveis sejam passados em nome da pessoa jurídica da Província.

## CAPÍTULO VIII

### ***O MINISTRO ADMOESTE E, COM HUMILDADE E CARIDADE, CORRIJA OS IRMÃOS***

*(RB X,2)*

**Art. 129.** Dentro do espírito de fraternidade específica, a Província se propõe dar a seus egressos ajuda espiritual, social e material, na medida de suas possibilidades e das reais necessidades dos mesmos, a juízo do Ministro provincial, com seu Definitório.

**Art. 130.** Os casos não previstos nos presentes Estatutos sejam resolvidos segundo o Art. 6 dos EEGG.

## CAPÍTULO IX

### ***DISPOSIÇÃO GERAL***

**Art. 131.** O plano *Nossa Vida e Missão e Sua Sustentabilidade* oriente os investimentos na formação, evangelização e missão, saúde e administração econômica.



ISBN: 978-65-88060-22-3

**CRJ**



9 786588 060223

